



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.10.1

O Município de Granjeiro/CE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**
- **SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06.

- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 29 de Maio de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Granjeiro, localizada na Rua David Granjeiro, nº 104- Centro.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem como objeto a contratação de serviços de locação de veículos destinados a complementação das rotas do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Granjeiro/CE.

1.2 - Os veículos e condutores a serem colocados à disposição para execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997).

1.3 - A relação das rotas, turnos e distâncias a serem percorridas para a execução dos serviços encontra-se especificada no Anexo I do presente edital.

### CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do(s) respectivo(s) contrato(s) será até 31/12/2017, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

2.2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

### CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 - Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Granjeiro, no prazo e nas condições do impedimento;

3.2.2 - Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

3.2.3 - As empresas constituídas na forma de consórcio;

3.2.4 - Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

### CAPÍTULO IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1 - O regime adotado será o de execução indireta.



4.2 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à conta da rubrica específica consignada anualmente no orçamento programa, sob os números:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	12.361.0231.2.030.0000	3.3.90.36.00
07	02	12.361.0231.2.030.0000	3.3.90.39.00

#### APÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

- 5.1.1 - Dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - Instrumento de Procuração, público ou particular, este último devendo ser específico para representação junto à Tomada de Preços nº 2017.05.10.1, com firma do outorgante devidamente reconhecida por cartório competente.
- 5.2 - Os documentos acima especificados deverão ser apresentados fora dos envelopes, na fase destinada ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
- 5.3 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.
- 5.4 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

#### CAPÍTULO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS

6.1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 2017.05.10.1  
PREF. MUNIC. GRANJEIRO  
ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME DO PROPONENTE)

CONCORRÊNCIA Nº 2017.05.10.1  
PREF. MUNIC. GRANJEIRO  
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTAS  
PROPONENTE (NOME DO PROPONENTE)

6.2 - O ENVELOPE Nº 01 (Documentação de Habilitação) deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### 6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

#### - Pessoa Jurídica

- 6.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- 6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, ou seja, serviços de “transporte escolar”, não podendo ser comparado ou substituído por “locação de veículos”.

#### - Pessoa Física

- 6.3.5 - Cédula de Identidade;
- 6.3.6 - Comprovante de endereço, devidamente atualizado.

### 6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

#### - Pessoa Jurídica

- 6.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação de Cartão de Inscrição, o qual se por ventura for digital (via internet) deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento dos envelopes;
- 6.4.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 6.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal);
- 6.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município;
- 6.4.6 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.4.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.



**- Pessoa Física**

- 6.4.8 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 6.4.9 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- 6.4.10 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.4.11 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

**6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**- Pessoa Jurídica**

- 6.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Fórum Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 01 (um) mês da data de sua expedição;
- 6.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante;
- 6.5.3 - Prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a Licitação, que deverá ser feita até 03 (três) dias anteriores à data marcada para entrega das propostas, nos termos do Artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações;
- 6.5.4 - O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária.
  - 6.5.4.1 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, Conta Corrente nº 13.077-X, Agência nº 1169-X - Banco do Brasil, dentro do prazo previsto no item 6.5.3;
  - 6.5.4.2 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
    - Beneficiário: Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE.
    - Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços nº 2017.05.10.1.
    - Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Licitação.
    - Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.
  - 6.5.4.3 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;
  - 6.5.4.4 - No caso de garantia mediante Título da Dívida Pública, a Comissão Permanente de Licitação emitirá Certidão de Quitação quanto à Garantia de Participação, válida até o resgate do respectivo Título, o que somente poderá ocorrer 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação;



6.5.4.4.1 - Somente serão aceitos pela Comissão de Licitação, os Títulos da Dívida Pública devidamente registrados e reconhecidos pelo Banco Central do Brasil.

6.5.5 - A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório.

6.5.6 - A garantia da proposta poderá ser executada:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

#### **- Pessoa Física**

6.5.7 - Certidão Negativa de Execuções Patrimoniais expedida pelo Fórum Distribuidor da sede da pessoa física, com no máximo 01 (um) mês da data de sua expedição.

### **6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **- Pessoa Jurídica**

6.6.1 - Comprovação de inscrição e quitação junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante;

6.6.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**Serviços de Transporte Escolar**), sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, com firma(s) devidamente reconhecida(s) por cartório competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e contrato(s), condizente(s) com o que esteja sendo atestado.

6.6.2.1 - Não serão aceitos como comprovação de aptidão, a apresentação de atestados referentes unicamente à prestação de serviços de locação de veículos.

6.6.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador de Empresas), devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional de Administração - CRA.

6.6.3.1 - Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários.

6.6.4 - Os licitantes deverão apresentar relação explícita, onde constará marca, tipo/espécie, modelo, capacidade de passageiros/alunos, ano de fabricação, número de chassis e número de placas de licenciamento dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços de Transporte Escolar, objeto da presente licitação, acompanhada a citada relação de declaração formal da disponibilidade de todos os veículos relacionados, conforme previsão contida no Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



6.6.4.1 - Os licitantes deverão apresentar em anexo a relação acima referida, através de cópias devidamente autenticadas por cartório competente, os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV, devidamente atualizados e quitados perante o órgão de trânsito para o exercício vigente.

**-Pessoa Física**

6.6.5 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D";

6.6.6 - Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, devidamente atualizado(s) e quitado(s) perante o órgão de trânsito para o exercício vigente;

6.6.7 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**Serviços de Transporte Escolar**), sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, com firma(s) devidamente reconhecida(s) por cartório competente;

6.6.7.1 - Não serão aceitos como comprovação de aptidão, a apresentação de atestados referentes unicamente à prestação de serviços de locação de veículos.

6.6.8 - Declaração formal de disponibilidade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução dos serviços, contendo a descrição completa, abrangendo marca, tipo/espécie, modelo, capacidade de passageiros/alunos, ano de fabricação, número de chassis e número de placas de licenciamento.

**6.7 - DECLARAÇÕES:**

6.7.1 - Declaração, nos termos do modelo constante no Anexo II deste edital, assinada pelo licitante, com firma devidamente reconhecida por cartório competente, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

c) Declaração formal de disponibilidade de funcionários e instalações adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação;

d) Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato, estão habilitados ao transporte escolar com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";

6.8 - Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, o cedente, o arrendante ou o locador, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.

6.8.1 - Como compromisso hábil poderão ser apresentados: Instrumento de Compra e Venda; Termo de Cessão; Instrumento de Arrendamento; ou Contrato de Locação.



6.9 - Veículos objeto de *leasing* serão considerados como de propriedade, desde que a licitante figure como arrendatária dos mesmos.

6.10 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

6.10.1 - A não apresentação dos documentos acima especificados **não será motivo de inabilitação da licitante**. Entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

6.11 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

6.12 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por via eletrônica (internet).

6.12.1 - A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

6.13 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

6.14 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.15 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

6.16 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **PROPOSTAS DE PREÇOS:**

6.17 - O ENVELOPE N.º 02 deverá conter as propostas de preços, apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa/pessoa física licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:



- a) **valor por mês letivo, por rota**, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente Edital;
- b) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso).
- 6.18 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 6.19 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a veículos, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, combustíveis, lucro e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços de acordo com as especificações deste procedimento licitatório.
- 6.20 - Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice.
- 6.21 - Todas as folhas da Proposta Comercial deverão ser assinadas por um titular da licitante com carimbo de identificação, sob pena de desclassificação da proposta.

### **CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

- 7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.
- 7.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.
- 7.3 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.
- 7.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n.º 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.
- 7.5 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n.º 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação em Jornal de Grande Circulação.
- 7.6 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.
- 7.7 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n.º 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.
- 7.8 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.9 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.
- 7.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.11 - Os envelopes de n.º 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.
- 7.12 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.
- 7.13 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que



interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados, que manifestarem interesse.

7.14 - A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação em Jornal de Grande Circulação, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

8.1 - Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

8.2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de entrega dos envelopes.

8.3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

8.4 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua David Granjeiro, nº 104- Centro, mediante protocolo, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

8.5 - Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o fac-símile: (88) 3519 - 1328, ou entregues, mediante protocolo, na Comissão de Licitação. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de 08:00 às 12:00 horas.

8.6 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada através de envio via correios ao endereço do interessado.

### **CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor valor mensal para cada um dos trajetos relacionados neste edital**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste processo licitatório e também o interesse público.

9.2 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999.

9.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

9.4 - Não serão consideradas as propostas que:

9.4.1 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que a tornem ilegíveis;

9.4.2 - provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

9.5 - Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

9.5.1 - apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile";

9.5.2 - apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;

9.5.3 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;

9.5.4 - deixarem de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

9.5.5 - colocarem documentos em envelopes trocados;

9.5.6 - não apresentarem no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;



- 9.5.7 - apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

## CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).
- 10.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.
- 10.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
  - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.2, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
  - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 10.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 10.5 - O disposto nos itens 10.2 a 10.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).
- 10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações.

## CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 11.1 - Os preços propostos serão comparados com os valores médios obtidos pelo Município, segundo consta no **Orçamento de Referência** anexo ao presente procedimento licitatório, sendo desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado apurados.



11.2 - Poderão ser exigidas das licitantes que apresentarem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo a promoção de diligências, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

## **CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o(a) Ordenador(a) da Despesa homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es).

## **CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO**

13.1 - Efetuada a homologação, a(s) empresa(s)/Pessoas Físicas vencedora(s) serão convocadas a apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **13.1.1 - Quanto ao(s) veículo(s):**

- a) Cópia(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s), que serão todos da categoria aluguel;
- b) DPVAT de todos os veículos a serem inclusos no contrato, se for o caso;
- c) Laudo de Inspeção Técnica e Vistoria, expedido pelo Órgão de Trânsito competente, de todos os veículos a serem inclusos no contrato;
- d) Laudo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal competente, de todos os veículos a serem inclusos no contrato;

### **13.1.2 - Quanto ao(s) motorista(s):**

- a) Cópia(s) da(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação - CNH do(s) motorista(s) que efetuará(ão) o transporte, sendo todas da categoria "D";
- b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

13.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação enviada pelo Município.

13.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 - Após a análise e aprovação dos documentos acima elencados, a(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços de transporte escolar.

13.5 - O modelo de contrato a ser assinado encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

13.6 - Caso o Município, no decorrer do ano letivo, alterar o turno de aula, ou sofrer outra alteração como desistência ou transferência dos alunos, alterar a quilometragem do trajeto em decorrência da rotatividade dos mesmos, será feita a readequação do contrato.

## **CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - As empresas/pessoas físicas contratadas deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se também a:



- 14.1.1 - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 14.1.2 - cumprir os trajetos fixados pelo Município;
- 14.1.3 - recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;
- 14.1.4 - tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;
- 14.1.5 - responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;
- 14.1.6 - cumprir as determinações do Município;
- 14.1.7 - submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 14.1.8 - manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 14.1.9 - permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;
- 14.1.10 - manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.
- 14.1.11 - comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
- 14.1.12 - comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

#### **CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1 - Compete ao contratante:
  - 15.1.1 - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;
  - 15.1.2 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do(s) futuro(s) contrato(s);
  - 15.1.3 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
  - 15.1.4 - zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

#### **CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com o número de dias letivos, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 16.2.1 - Nota fiscal e/ou Fatura dos serviços efetivamente executados, devendo ser emitida em nome do Município de Granjeiro;
  - 16.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
  - 16.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS.

#### **CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES**

- 17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações.
- 17.2 - As penalidades contratuais serão:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 17.4 - Serão aplicadas as penalidades:



- 17.4.1 - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 17.4.2 - quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo contratante;
- 17.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- 17.4.4 - quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 17.4.5 - quando houver paralisação dos serviços, sem a justa causa e sem a prévia comunicação ao contratante.
- 17.5 - Para o caso previsto no subitem 17.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 17.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.
- 17.7 - A multa será de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para os casos previstos no item 17.4.3.
- 17.8 - Para os casos previstos nos itens 17.4.4 e 17.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 17.9 - A multa prevista no item anterior não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 17.10 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.11 - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.
- 17.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame efetuado pela Procuradoria Geral do Município.
- 17.13 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### **CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 18.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas demais alterações, bem como pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.
- 18.2 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela(s) empresa(s) ou profissional(is) contratados.
- 18.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.
- 18.4 - O(s) Contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.
- 18.5 - O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.
- 18.6 - O contrato poderá ser reequilibrado sempre que ocorrer fatos imprevisíveis que possam desequilibrá-lo, conforme previsto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.
- 18.7 - Não será concedido o reequilíbrio previsto no item acima, quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.



18.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Granjeiro/CE, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

18.9 - Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, em jornal de grande circulação no Estado.

18.10 - O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta-feira, impreterivelmente de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga mediante depósito bancário identificado, Conta Corrente nº 13.077-X, Agência nº 1169-X - Banco do Brasil. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos.

### **CAPÍTULO XIX - DOS ANEXOS**

- 19.1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência (Descrição das Rotas e Orçamento Básico);
  - b) Anexo II - Modelo de Declarações em atendimento ao item 6.7 do Edital;
  - c) Anexo III - Formulário de Proposta Padronizada;
  - d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Granjeiro/CE, 10 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
João Pereira Lacerda  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação